



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Institui auxílio-alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul e dá outras providências.

CAPÍTULO I
Das disposições gerais

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul, destinado a indenizar despesas com alimentação decorrentes do exercício da atividade parlamentar.

Art. 2º O auxílio-alimentação terá natureza indenizatória, não constituindo parcela remuneratória e não integrando o subsídio dos vereadores para qualquer efeito legal.

§1º O benefício de que trata esta Lei não será incorporado à remuneração, não servirá de base de cálculo para qualquer vantagem e não será considerado para fins previdenciários ou fiscais.

§2º O auxílio-alimentação não se confunde com o regime remuneratório de subsídio previsto no art. 39, §4º da Constituição Federal, por possuir natureza indenizatória.

Art. 3º O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$ 863,46 (oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Art. 4º O valor do auxílio-alimentação poderá ser atualizado anualmente, mediante projeto de lei, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. A atualização prevista neste artigo deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II
Da concessão

Art. 5º O auxílio-alimentação será pago junto à folha de pagamentos do mês a que se refere.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação somente será indenizado mediante requerimento do vereador interessado, ficando autorizado o pagamento da verba somente se houver solicitação expressa.

CAPÍTULO III
Das vedações

Art. 6º O auxílio-alimentação não será devido:

I – durante afastamentos sem percepção de subsídio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

II – durante licença não remunerada;

III – quando o vereador estiver afastado do exercício do mandato por período superior a 30 dias;

IV – cumulativamente com diárias destinadas a custear alimentação.

Art. 7º Quando o vereador estiver afastado por menos de 30 dias, o auxílio-alimentação será devido pelo tempo de efetivo exercício mandato no mês.

Art. 8º O auxílio-alimentação, além do disposto no art. 2º:

I – não gera direito adquirido;

II – poderá ser suspenso ou revisto por lei específica futura.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

Art. 9º A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá editar ato regulamentar necessário à execução desta Lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 O auxílio-alimentação instituído por esta Lei não se submete ao princípio da anterioridade, por possuir natureza indenizatória.

Art. 12 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2001 1001 3.3.90.46.01.00.00.00 - Indenizacao Auxilio-alimentacao

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2026.

Encruzilhada do Sul, 23 de abril de 2026

Gilmar Carvalho da Silva
Vereador do PT
Presidente

Aline Leal
Vereadora do MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

Álvaro Luiz Pereira Sperb
Vereador do MDB

Luís Carlos Moreira dos Santos
Vereador do PDT

Maria isabel Szczesny de Freitas
Vereadora do Republicanos

Marcelo Lemos Machado
Vereador do MDB

Milene Ulinoski Dylewski
Vereadora do MDB

Sidnei da Gama Nunes
vereador do PL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos senhores vereadores, o seguinte projeto de lei que “Institui auxílio-alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul e dá outras providências”.

A presente proposição tem por finalidade promover o aperfeiçoamento das práticas administrativas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, assegurando melhores condições para o desempenho das atividades parlamentares. Nesse contexto, o auxílio-alimentação apresenta-se como medida de caráter indenizatório, voltada a oferecer suporte adequado ao exercício das funções inerentes ao mandato, em consonância com a crescente complexidade das demandas públicas.

Importa ressaltar que a atuação legislativa municipal extrapola o âmbito das sessões plenárias, abrangendo participação em reuniões, audiências públicas, comissões, atividades externas e atendimento direto à população. Tais atribuições requerem disponibilidade contínua e presença ativa dos parlamentares, frequentemente em jornadas estendidas, o que evidencia a necessidade de instrumentos que contribuam para a adequada execução dessas atividades, conforme já observado em diferentes esferas da administração pública.

A iniciativa também se alinha ao processo de modernização e racionalização da gestão pública, observando entendimentos consolidados e diretrizes dos órgãos de controle. Destaca-se, nesse sentido, o Parecer CT Coletivo nº 23/2025 da Consultoria Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que reconhece a viabilidade jurídica da concessão do benefício aos agentes políticos, desde que mantida sua natureza indenizatória e respeitada a compatibilidade com o regime constitucional de subsídios previsto no art. 39, §4º da Constituição Federal.

Adicionalmente, a medida contribui para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo, ao proporcionar condições mais adequadas para o exercício do mandato, favorecendo a eficiência, a continuidade dos trabalhos e a qualidade da representação política. Trata-se, portanto, de iniciativa que busca aprimorar a estrutura de suporte às atividades parlamentares, em benefício do interesse público.

Contando com a devida atenção dos Senhores Vereadores à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de resolução.

Encruzilhada do Sul, 23 de abril de 2026

Gilmar Carvalho da Silva
Vereador do PT
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

Aline leal
Vereadora do MDB

Álvaro Luiz Pereira Sperb
Vereador do MDB

Luís Carlos Moreira dos Santos
Vereador do PDT

Maria isabel Szczesny de Freitas
Vereadora do Republicanos

Marcelo Lemos Machado
Vereador do MDB

Milene Ulinoski Dylewski
Vereadora do MDB

Sidnei da Gama Nunes
Vereador do PL




**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ENCRUZILHADA DO SUL**

PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA,, 118 - 96610-000
05.198.472/0001-14 - (51) 3733-1179

Manifesto do Documento


Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (E07105767425BC56) no site:
<https://citta.click/E07105767425BC56>


PROJETO DE LEI LEGISLATIVO		Autenticação
Protocolo 000202 de 24/04/2026 14:58:26		 E07105767425BC56
Documento 000008 / 2026	Processo -	


Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: MILENE ULINOSKI DYLEWSKI
CPF: 028***.***94
Assinado em: 24/04/2026 11:41:04
Local: IP: 177.23.211.87


Assinatura Eletrônica Simples


Identificação: ISABEL FREITAS
CPF: 610***.***87
Assinado em: 23/04/2026 17:48:23
Local: IP: 177.23.211.87


Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: SIDNEI DA GAMA NUNES
CPF: 028***.***12
Assinado em: 23/04/2026 16:49:52
Local: IP: 177.23.211.87

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: ÁLVARO LUIZ PEREIRA SPERB
CPF: 413***.***15
Assinado em: 24/04/2026 09:03:46
Local: IP: 177.23.211.87

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: GILMAR CARVALHO DA SILVA
CPF: 577***.***49
Assinado em: 23/04/2026 16:42:15
Local: IP: 177.23.211.87

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: ALINE LEAL
CPF: 018***.***35
Assinado em: 24/04/2026 14:56:18
Local: IP: 191.39.65.28 Geolocalização: -30.54245, -52.521698

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: MARCELO LEMOS MACHADO
CPF: 945***.***68
Assinado em: 23/04/2026 17:45:57
Local: IP: 177.23.211.87 Geolocalização: -30.542375, -52.52165

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: LUÍS CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
CPF: 413***.***68
Assinado em: 23/04/2026 17:50:40
Local: IP: 177.23.211.87

Hash do documento (SHA-256): a851cbc2d3ecdab3546c1d9101f03e293accec8229edc3be5a688793b921a0c6

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



**Câmara de Vereadores de
Encruzilhada do Sul**
RIO GRANDE DO SUL

Impacto financeiro da concessão de auxílio-alimentação aos vereadores

Valor atual do auxílio-alimentação:	R\$ 863,46
Custo mensal -11 vereadores	R\$ 9.498,06
Custo anual – 9 parcelas mensais	R\$ 85.482,54

Orçamento 2026	
Total do orçamento:	R\$ 4,440,000,00
Saldo orçamentário na despesa com pessoal:	R\$ 388.954,75

O custo total com a concessão do auxílio-alimentação no ano de 2026 monta em R\$ 85.482,54, considerando sua implantação a partir do mês de maio de 2026 e a adesão da totalidade dos vereadores, visto que será pago mediante solicitação formal de cada vereador.

Assim sendo, fica prejudicada a apuração do correto valor durante o exercício financeiro-orçamentário, mas com base no saldo orçamentário na despesa com pessoal já apurado anteriormente, é perfeitamente dedutível a capacidade de tal despesa ser absorvida pela presente execução orçamentária.

Marco Santos,
Contador